TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820032/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Termo de Colaboração Nº 002/2025, que entre si celebram o Município de Eunápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Organização da Sociedade Civil – OSC **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - IDES**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.879.364/0001-35, com sede à Rua Archimedes Martins, Nº 525, Bairro Centauro, Eunápolis/BA, CEP 45.822-060, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robério Batista de Oliveira junto à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lívia Souza de Oliveira, nomeada pelo Decreto Nº 12.396/25, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - IDES**, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 59.045.435/0001-03, sediada à Rua São Joaquim, nº 329 – Liberdade – São Paulo - SP, CEP 01.508-001, doravante denominado(a) OSC, representado(a) por seu(ua) Presidente, Sr(a). Rafael Matsumoto Belídio Oliveira, conforme atos constitutivos da OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, Dispensa de Chamamento Público Nº 002/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 0820032/2025 e em observância às disposições da Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e do Decreto Federal Nº 8.726 de 27 de Abril de 2016, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA | DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a formação de parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis/BA e a Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, a operação e o aperfeiçoamento dos serviços de saúde, de forma continuada e em tempo integral (24 horas por dia), prestados no Hospital Regional de Eunápolis/BA, conforme Termo de Referência, Plano de Trabalho e a Lei Nº 13.019/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA | DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles

contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por termo de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no Inciso I do *Caput*, do Art. 43, do Decreto Nº 8.726/16, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA | DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente.

4. CLÁUSULA QUARTA | DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor mensal de R$ 5.813.518,81 (cinco milhões oitocentos e treze mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), totalizando a quantia de R$ 34.881.112,86 (trinta e quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e doze reais e oitenta e seis centavos), à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder	:	2 - PODER EXECUTIVO
Órgão	:	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade	:	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática	:	10.302.0003.2018 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALARE AMBULATORIAL
Natureza de Despesa	:	3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO
Fonte de Recursos	:	1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
Valor R$	:	28.000.000,00

Poder	:	2 - PODER EXECUTIVO
Órgão	:	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade	:	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática	:	10.302.0003.2018 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALARE AMBULATORIAL
Natureza de Despesa	:	3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO
Fonte de Recursos	:	1.600.0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
Valor R$	:	6.881.112,86

5. CLÁUSULA QUINTA | DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, com menção ao pagamento da primeira quinzena de forma **antecipada**, relativo à prestação mensal fracionada em duas, com intervalo de pagamento quinzenal, guardando consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 48 da Lei Nº 13.019/14, e no Art. 33 do Decreto Nº 8.726/16.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;

III – Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – A verificação da existência de denúncias aceitas;

II – A análise das prestações de contas mensal;

III – As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação, e se este perdurar:

I – Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

6. CLÁUSULA SEXTA | DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Eunápolis serão mantidos na Conta Corrente Nº 4313-3, Agência 2864, Banco Bradesco.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no Caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do Art. 38, § 2º, do Decreto Nº 8.726/16.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do Município de Eunápolis.

Subcláusula Sétima. A prestação de contas será realizada nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 13.019/2014, mediante a apresentação de relatório de execução das atividades e de relatório de execução financeira, conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho. A prestação de contas observará, ainda, aos critérios de economicidade, eficiência e regularidade na aplicação dos recursos transferidos, estando sujeita à avaliação técnica e financeira pelos órgãos de controle e pela Administração Pública Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA | DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, promover diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV – Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Art. 56, Caput, do Decreto Nº 8.726/16;

VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 43 do Decreto Nº 8.726/16;

VIII – Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos Arts. 49 e 50 do Decreto Nº 8.726/16;

IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei Nº 13.019/14, e no Art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Nº 8.726/16;

X – Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, Inciso I, da Lei Nº 13.019/14;

XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do Art. 62, II, da Lei Nº 13.019/14;

XII – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei Nº 13.019/14;

XIII – Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, Parágrafo Único, da Lei Nº 13.019/14, e § 1º, Inciso I, do Art. 43 do Decreto Nº 8.726/16;

XIV – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV – Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do Art. 10 da Lei Nº 13.019/14;

XVI – Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII – Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX – Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Nº 13.019/14 e no Decreto Nº 8.726/16;

II – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

IV – Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo Art. 45 da Lei Nº 13.019/14;

VI – Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos Art. 63 a 72 da Lei Nº 13.019/14, e Art. 55 do Decreto Nº 8.726/16;

VII – Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII – Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei Nº 13.019/14 e do Capítulo VII do Decreto Nº 8.726/16;

IX – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no Inciso VI do Art. 11, Inciso I, e § 3º do Art. 46 da Lei Nº 13.019/14, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f)durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei Nº 13.019/14;

XIII – Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos Arts. 33 e

34 da Lei Nº 13.019/14;
XIV – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 68 da Lei Nº 13.019/14;
XV – Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XVI – Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos Arts. 36 a 42 do Decreto Nº 8.726/16;
XVII – Observar o disposto no Art. 48 da Lei Nº 13.019/14, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no Art. 11, Incisos I a VI, da Lei Nº 13.019/14;
XIX – Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, Inciso XIX, da Lei Nº 13.019/14;
XXI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, Inciso XX, da Lei Nº 13.019/14; e
XXII – Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709/18, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
Subcláusula Primeira. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
Subcláusula Segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula Terceira. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

Subcláusula Quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. CLÁUSULA NONA | DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

Subcláusula Segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula Terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula Quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do Plano de Trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a Alínea "c" do Inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula Quinta. Para fins do disposto na Subcláusula Quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA | DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o Art. 56 do Decreto Nº 8.726/16, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do Art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas e deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos Incisos I ao III do § 2º do Art. 38 do Decreto Nº 8.726/16.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – Incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III – Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho, inclusas aquelas dos Incisos I ao V do Caput do Art. 39 do Decreto Nº 8.726/16.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I – Pagar diretamente, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do Caput do Art. 39 do Decreto Nº 8.276/16.

IV Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos

cargos e valores, na forma do Art. 80 do Decreto Nº 8.276/16.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas mensal, quando for o caso;

IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o Inciso III da Subcláusula Segunda desta Cláusula deverá conter os elementos dispostos no § 1º do Art. 59 da Lei Nº 13.019/14, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. A visita técnica in loco, de que trata o Inciso IV da Subcláusula Segunda desta Cláusula não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas dos Município da Bahia. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três)

dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de cláusulas, inexecução parcial ou total, uso indevido de recursos ou ausência de prestação de contas, conforme disposições legais aplicáveis.

12.2. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas mensal, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 70 da Lei Nº 13.019/14;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal;

l) Atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho; ou

m) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a

parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas Alíneas "a" e "b" do Inciso II do § 1º do Art. 51-A do Decreto Nº 8.726/16.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69, do Decreto Nº 8.726/16; e

II – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a Alínea "a" deste Inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69 do Decreto Nº 8.726/16.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público ou transferidos à OSC mediante autorização expressa, após avaliação técnica, conforme Art. 47 da Lei Nº 13.019/14.
Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando- se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei Nº 13.019/14, e nos Arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Nº 8.726/16, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.
Subcláusula Primeira. Documentação Obrigatória. A prestação de contas da execução da parceria deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
15.1.1. Comprovantes fiscais e contábeis referentes às despesas realizadas no mês de referência, apresentados em cópias, restando o acesso aos comprovantes originais garantido mediante solicitação formalizada à OSC, com a consequente apresentação em prazo razoável;
15.1.2. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com descrição das ações executadas e os resultados obtidos em relação às metas e indicadores pactuados;
15.1.3. Extratos bancários da conta corrente exclusiva vinculada ao Termo de Colaboração, devidamente conciliados;
15.1.4. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa, conforme plano de aplicação aprovado;
15.1.5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal;
15.1.6. Relação nominal dos usuários atendidos no período de competência;
15.1.7. Nota demonstrativa de eventual imunidade tributária, conforme os Arts. 150, VI, "c" e 195, § 7º da Constituição Federal, e Art. 3º, V, da Lei Complementar Nº 187/2021;
15.1.8. Quando aplicável, nota demonstrativa de atendimento aos critérios do CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Subcláusula Segunda. Servidores efetivos em serviço no HRE. Serão deduzidos sobre o valor total devido da parcela do mês de referência, paga à OSC, os valores pagos pela Administração Pública a título de remuneração mensal aos servidores efetivos lotados e em exercício no Hospital Regional de Eunápolis, assim como as obrigações patronais devidas, conforme previsão do Plano de Trabalho, estando os referidos servidores em sujeição às regras de Direito Administrativo referentes à sua contratação, todavia, sob supervisão de jornada e eficiência do serviço por parte da OSC.
Subcláusula Terceira. Condicionantes da Execução Financeira. Serão admitidas exclusivamente as despesas executadas dentro do período de vigência do Termo de Colaboração.
15.3.1. O gerenciamento dos recursos é de responsabilidade exclusiva da Organização da

Sociedade Civil, que responderá integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contratuais, não havendo solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Inadimplemento e Sanções. A ausência ou irregularidade na prestação de contas implicará a suspensão dos repasses subsequentes, podendo ensejar, após contraditório e ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas nos Arts. 73 e 74 da Lei Nº 13.019/14, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Quinta. Normas Suplementares e Fiscalização. A fiscalização e o acompanhamento da execução da parceria, inclusive da prestação de contas, serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Art. 58 da Lei Nº 13.019/14, com apoio da estrutura de controle interno da Administração Pública, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle externo.

15.5.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as normas da Lei Nº 13.019/14, Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Complementar Nº 187/2021 e pelas deliberações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando- se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei Nº 13.019/14, e nos Arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Nº 8.726/16, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II – A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI – A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do Art. 42 do Decreto Nº 8.726/16, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – Do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos nas Subcláusula anteriores.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – O extrato da conta bancária específica;

IV – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula Oitava, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do Art. 36 do Decreto Nº 8.726/16; e

II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente

e poderá concluir pela:

I Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

b) Na análise de que tratam as presentes Subcláusulas, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula Oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, emitir parecer favorável; e

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do Art. 72 da Lei Nº 13.019/14.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a Alínea "b" do Inciso II da Subcláusula Décima Sexta no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do

prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de (60) sessenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019/14, do Decreto Nº 8.726/16, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – Celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II – Aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria

e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. Nas hipóteses do Inciso II do Caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1. A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA | DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA | DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Colaboração vincula-se à Dispensa de Chamamento Público Nº 002/2025, ao Termo de Referência, ao Plano de Trabalho e à legislação vigente, em especial à Lei Nº 13.019/14 e ao Decreto Federal Nº 8.726/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis/BA para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Eunápolis/BA, 17 de Setembro de 2025.

JOSE ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA:37546511534
Assinado de forma digital por JOSE ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA:37546511534
Dados: 2025.09.18 14:24:12 -03'00'

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Município de Eunápolis

KARINA DE PAULA LIMA BORGES E HAMDAN:70679240659
Assinado de forma digital por KARINA DE PAULA LIMA BORGES E HAMDAN:70679240659
Dados: 2025.09.18 09:50:02 -03'00'

KARINA DE PAULA LIMA B. E HAMDAN
Procuradora Geral
Município de Eunápolis

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2025 12:16:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.396/25

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL MATSUMOTO BELIDIO OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 17:50:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL MATSUMOTO BELÍDIO OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração
Instituto de Desenvolvimento da Educação e Saúde – IDES